

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 19393 de 27/07/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 31 (trinta e um) páginas, foi apresentado em 27/07/2020, o qual foi protocolado e registrado sob nº 19393 em 27/07/2020, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

**Natureza do Documento:**

Estatuto Social

**CPF do Representante:**

076.730.007-68.

Fortaleza, 27 de Julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO**  
**ESCREVENTE**

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20200727000500
Total emolumentos:	R\$ 127,66
Total FERMOJU:	R\$ 9,12
Total Selos:	R\$ 7,87
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,37
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 6,37
Total ISS	R\$ 6,37
Valor Total:	R\$ 183,76
Base de cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5001, 5026, 5023	

# FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS (FACEP)

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A **FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS (FACEP)** é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída em 06 de março de 2020, em Fortaleza, no Estado do Ceará, regendo-se pelo presente estatuto, pelo regimento interno que vier a ser adotado e pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Lei nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, instituída na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, as denominações **Fundação ACEP**, **Fundação** e **FACEP** são equivalentes no texto do presente Estatuto.

**Art. 2º.** O prazo de duração da FACEP será por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A FACEP tem sede e foro à Avenida da Universidade, nº 2.446, Altos, Benfica, Fortaleza-Ceará, CEP 60.020-180, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da Federação e atuar em todo território nacional, desde que regularmente aprovado pelo Conselho Curador e pelo Ministério Público.

**Art. 4º.** A **FACEP** tem como instituidora a Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (**ACEP**), instituição sem fins econômicos, com sede à Avenida da Universidade nº 2.446, Benfica, Fortaleza-Ceará, CEP 60.020-180, inscrita no CNPJ nº. 01.921.606/0001-22, com Estatuto Social devidamente registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 4.º Ofício de Fortaleza-CE, Cartório Morais Correia, sob o Microfilme N.º 1621, em 09 de maio de 1997, tendo a dotação original constituída por meio de doação da **ACEP** de R\$

Rita de Alcaide Mendes Rodrigues  
Promotora de Justiça  
MP-CE-318

Klaus Pessoa Borges  
CNPJ nº 01.921.606/0001-22  
CPF nº 01.919.153-91

*[Handwritten signatures and initials]*

10.000,00 (dez mil reais) e em bens patrimoniais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 5º.** A **FACEP** tem por finalidade promover ações de caráter educacional, bem como dar suporte a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, bem como àqueles voltados ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

**Art. 6º.** A **FACEP** tem como finalidades específicas:

**I.** Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;

**II.** Realizar programas educacionais comunitários;

**III.** Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da arte e da cultura ou de conhecimentos nas áreas de atuação da **FACEP**, no País;

**IV.** Realizar trabalhos técnicos para a execução de serviços organizacionais e de educação continuada;

**V.** Executar programas de avaliação de cursos de nível superior e médio para fins de renovação de credenciamento e reconhecimento institucional;

**VI.** Apoiar e participar da elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e legislação complementar;

**VII.** Planejar e realizar estudos estatísticos e de medidas educacionais, incluindo processos de avaliação e desempenho curricular;

**VIII.** Realizar estudos técnicos especializados relativos à implantação de sistemas informatizados, desenvolvimento organizacional e institucional, inclusive de treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico,

*Paulo*  
Rizabete Maria de Moraes  
19393

Klaus *AB* Pessoa Borges  
01.01.2004  
C.F.P. 19393-91

*J.M.*

*duy*

*AV*

*[Signature]*

concepção e elaboração de planos diretores, bem como projetos de planejamento e reestruturação administrativa nas diversas áreas de organizações públicas ou privadas;

**IX.** Promover cursos, inclusive cursos de idioma, testes de nivelamento/proficiência, simpósios, seminários, conferências, eventos diversos e estudos que visem à melhoria do ensino e a disseminação de saberes nas diversas áreas de produção do conhecimento;

**X.** Colaborar na organização e implementação de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC) e de outras Entidades Educacionais;

**XI.** Elaborar, executar e certificar cursos em nível de pós-graduação, em nível médio, técnico e de capacitação;

**XII.** Promover e incentivar a divulgação da produção científica por meio de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas;

**XIII.** Desenvolver e executar estudos nas áreas de Educação, Tecnologia da Informação, Meio Ambiente, Economia, Administração, Atuária, Contabilidade, Tributária, Trabalhista e Previdenciária, que procurem atender às necessidades do Setor Público ou Privado, dentro dos padrões acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento à sua finalidade e o treinamento de pessoal especializado;

**XIV.** Incentivar o intercâmbio de pesquisadores, professores e técnicos da Universidade Federal do Ceará e de outras Entidades de Ensino ou de Pesquisa, podendo promover intercâmbio científico-tecnológico-cultural com entidades do País ou do Exterior;

**XV.** Planejar e executar seleções e concursos públicos;

**XVI.** Atuar como agente de integração de estágio para alunos do ensino regular de instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

**XVII.** Desenvolver estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

*Handwritten signature*  
Rita de Alencar Albuquerque Moraes  
12/04/2017  
19393

**Klaudia Regina Borges**  
12/04/2017  
19393-91

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

**Parágrafo primeiro.** Os programas, ações e projetos desenvolvidos com participação do quadro de servidores técnico-administrativo e docentes, da instituição apoiada deverão ser previamente aprovados por esta.

**Parágrafo segundo.** A participação autorizada dos servidores da instituição apoiada não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **FACEP**, que poderá conceder bolsas na forma da legislação que rege a matéria.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

**Art. 7º.** No desenvolvimento de suas atividades, a **FACEP** obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, submetendo-se à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, no que tange às relações com a instituição apoiada, às normas de credenciamento e registro no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 8º.** Para realização de suas atividades, dentro de suas finalidades, a **FACEP** poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, do setor público, privado ou terceiro setor, congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

**Art. 9º.** Para realização de suas atividades, a **FACEP** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação tecnológica aos servidores da instituição apoiada, no âmbito de projetos ou programas desenvolvidos em parceria, com fundamento na Lei nº. 9.958/94 ou no artigo 9º., parágrafo primeiro, da Lei nº. 10.973/04, observadas as disposições constantes no Decreto nº. 7.423/10 e alterações posteriores ou ainda outra legislação que venha a reger a matéria.

**Parágrafo primeiro.** A bolsa de ensino constitui instrumento de apoio e incentivo à projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

*Rita de Cássia Moraes Rodrigues*  
Promotora de Justiça  
13.133-91

Klaryssa Maria Borges  
13.133-91

*Julia*

*dy* *ll* *ff*

*R*

**Parágrafo segundo.** A bolsa de pesquisa constitui instrumento de apoio e incentivo à projetos de pesquisa científica e tecnológica.

**Parágrafo terceiro.** A bolsa de extensão constitui instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

**Parágrafo quarto.** A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela Instituição apoiada.

**Parágrafo quinto.** Para a concessão das bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da instituição apoiada e constar nos projetos e planos de trabalho.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 10.** O patrimônio da **FACEP** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura de constituição e integralizada por sua instituidora **ACEP**, podendo ser acrescido de:

**I.** doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras para esse fim;

**II.** todos os legítimos bens e direitos que vier a possuir;

**III.** resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam incorporados.

**Art. 11.** Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público, os seguintes atos:

**I.** Aceitação de doações e legados com encargos;

**II.** Contratação de empréstimos e financiamentos;

**III.** Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

**Art. 12.** Constituirão receitas da **FACEP**:

*[Assinatura]*  
Rita de Alcaide Rodrigues  
Promotora de Justiça  
DIA 02/03/2018

Klaus de Paula Borges  
DIA 02/03/2018  
153-91

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

I. As provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações e/ou dotações;

II. As remunerações recebidas no desenvolvimento de suas atividades;

III. As rendas próprias dos bens que possua ou que sejam por ela administrados;

IV. As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII. As provenientes de *royalties* recebidos por patentes a que tiver direito;

IX. As resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no **Capítulo II**, deste Estatuto;

X. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI. Doações e legados.


**Parágrafo Primeiro.** A **FACEP**, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual de sua receita para a criação de um fundo financeiro.

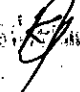
**Parágrafo Segundo.** O fundo financeiro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser utilizado na aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador.

**Art. 13.** O patrimônio da **FACEP**, os recursos dele provenientes e as receitas obtidas só poderão ser utilizados para a realização das finalidades expressas no **Capítulo II** do presente Estatuto, observadas, ainda, as exigências legais.

**Art. 14.** A contratação de empréstimos seja em instituições financeiras, agências de fomento ou a particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Art. 15.** A alienação, hipoteca, penhor, venda, ou permuta de bens patrimoniais e a prestação de garantias que importem em ônus sobre imóveis dependem de decisão do Conselho Diretor, por quórum de instalação qualificado

  
Alva Martins Rodrigues  
Promotora de Justiça  
MP-CE-313

  
Cláudia Regina Borges  
1991  
153-91

de 2/3 (dois terços) dos membros e a deliberação da maioria absoluta, com subsequente manifestação do Ministério Público.

**Art. 16.** Os bens imóveis só poderão ser alienados após aprovação do Conselho Diretor e ratificados pelo Ministério Público.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 17.** A Administração da **FACEP** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I.** Conselho Curador;
- II.** Conselho Fiscal;
- III.** Presidência.

**Parágrafo primeiro.** O exercício das funções de integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente.

**Parágrafo segundo.** Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **FACEP**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

**Parágrafo terceiro.** Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Parágrafo quarto.** Os membros da **FACEP** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

*Releu*  
Ata do Conselho Curador da FACEP  
Em sessão realizada em 12/03/2013  
19393

Klaudia Regina Borges  
12/03/2013  
19393-153-91

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]*



**Parágrafo quinto.** É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da **FACEP**, exceto para o caso do Presidente, que, além do Conselho Curador, também irá compor a Presidência.

**Art. 18.** Os servidores da Universidade Federal do Ceará, quando do exercício da função de pesquisa, extensão ou ensino de Pós-Graduação, poderão receber pagamentos previstos nos projetos, convênios, contratos ou acordos da **FACEP**, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 19.** A **FACEP** poderá instituir remuneração para pessoas que, não sendo membro dos Conselhos, nem componentes da Presidência, efetivamente atuem na gestão executiva e a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Art. 20.** O quadro de pessoal da **FACEP** rege-se pela legislação trabalhista.

**Art. 21.** Fica vedada aos membros dos Conselhos e da Presidência da **FACEP**, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como, em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.


**Art. 22.** Os integrantes dos órgãos da administração da **FACEP** terão direito a receber quantias para cobrir despesas referentes à viagem, tais como passagens, alimentação, hospedagem, transportes e outras reembolsáveis quando a serviço da **FACEP**, cujos limites de valores serão fixados pelo Conselho Curador, devendo essas despesas ser comprovadas no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a sua realização.

## Seção II

### Do Conselho Curador

**Art. 23.** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da **FACEP** e será composto por 05 (cinco) membros:

I. O Presidente da Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (**ACEP**);

  
Klone de... Borges  
153-91

**II.** Dois conselheiros indicados pela Universidade Federal do Ceará; e,

**III.** Dois conselheiros indicados pela Assembleia Geral da **ACEP**.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente do Conselho Curador será o Diretor Presidente da Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (**ACEP**).

**Parágrafo segundo.** O Vice Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, entre os indicados, para composição do Conselho Curador que der posse aos conselheiros.

**Parágrafo terceiro.** Os membros do Conselho Curador da **FACEP** serão escolhidos, preferencialmente, dentre os professores da Universidade Federal do Ceará.

**Parágrafo quarto.** É permitida recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Curador:

**I.** Aprovar os nomes dos membros do Conselho Fiscal;

**II.** Conceder licença aos integrantes do Conselho Curador, bem como aos integrantes do Conselho Fiscal;

**III.** Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura organizacional da **FACEP**;

**IV.** Emitir pronunciamento sobre o planejamento da **FACEP**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

**V.** Aprovar as prioridades que devem ser observadas na execução das atividades da **FACEP**, bem como o orçamento anual para o exercício seguinte;

**VI.** Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **FACEP**, aprovando, anualmente, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Gestão;

**VII.** Deliberar sobre propostas de obtenção de empréstimos que onerem os bens da **FACEP**;

**VIII.** Autorizar o Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar ou doar bens móveis e imóveis;

**IX.** Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da **FACEP**;

*Handwritten signature*  
Rita de Cassia Martins Rodrigues  
Presidente do Conselho Curador  
FACEP

Klara de Fátima Pessoa Borges  
Nº 12.001  
C. 153-91

*Handwritten signatures*

*Handwritten signature*

**X.** Aprovar a participação da **FACEP** no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse às finalidades da **FACEP**;

**XI.** Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

**XII.** Aprovar o Regimento Interno da **FACEP** e suas alterações, observada a legislação vigente;

**XIII.** Examinar e aprovar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a prestação de contas anual, apresentada pela Presidência e apreciada pelo Conselho Fiscal;

**XIV.** Deliberar sobre alterações no estatuto da **FACEP**;

**XV.** Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **FACEP**;

**XVI.** Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, por intermédio do seu Presidente;

**XVII.** Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida pelo conselheiro de maior idade.

**Art. 25.** O Conselho Curador reunir-se-á anualmente em seção ordinária, ou extraordinariamente quando houver convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por qualquer meio de comunicação definido pelo Presidente do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, quando não for exigido quórum qualificado.

**Art. 26.** As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na perda da condição de membro do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância dos membros do Conselho Curador, ocorrerá recomposição, pela Assembleia Geral da **ACEP** ou pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com a origem da vaga.

Rita de Alca Antunes Rodrigues  
Presidente do Conselho Curador  
1993-1995-01/3

Maria Lúcia Pessoa Borges  
Juiz de Direito nº 12.001  
C. P. 741.310.153-91

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da **FACEP**, e será integrado por 03 (três) membros que detenham capacidade e familiaridade com as áreas jurídica, administrativa, econômico-financeira ou contábil, e que não ocupem nenhum outro cargo de fiscalização ou administração na **FACEP**.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente da **FACEP** e submetidos ao referendo e deliberação do Conselho Curador.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir o parecer para discussão e deliberação pelo Conselho Curador:

**I.** Sobre as Demonstrações Contábeis de cada exercício;

**II.** Sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos, quando solicitado pela Presidência da **FACEP**.

**Art. 29.** Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o Presidente e o Secretário do Conselho.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo conselheiro de maior idade.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal assume, interinamente, o conselheiro de maior idade.

**Art. 30.** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, advogados, contadores e profissionais qualificados, desde que seja autorizado pelo Presidente da **FACEP**.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

**Parágrafo primeiro.** As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo segundo.** As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na automática perda da condição de membro do Conselho Fiscal.

*Rita de Alva Martins Rodrigues*  
Promotora de Justiça  
RPP-CE-313

*Klaus Germino Pessoa Borges*  
C. 12.746.910.193-91

*[Handwritten signatures]*

**Art. 32.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

#### Seção IV

#### Da Presidência

**Art. 33.** A Presidência da **FACEP** é o órgão executivo e administrativo e será dirigida por um Presidente, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente.

**Art. 34.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da **FACEP** serão escolhidos conforme **Artigo 23** deste estatuto.

**Art. 35.** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da **FACEP**:

**I.** Representar a **FACEP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou substabelecer com reserva de poderes;

**II.** Administrar a **FACEP** de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;

**III.** Solicitar ao Conselho Curador a convocação, em caráter extraordinário, desse órgão, bem como do Conselho Fiscal;


**IV.** Admitir, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregado, conceder-lhes férias e licenças e praticar todos os atos de administração de pessoal;

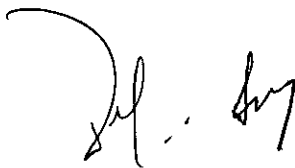



**V.** Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;

**VI.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro da **FACEP**;

**VII.** Nomear os membros dos órgãos auxiliares da Presidência;

**VIII.** Preparar e submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente que rege a matéria, o que segue:

  
Klaus de Paulo Pessoa Borges  
C. P. 741 910-153-94



- a) Proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- b) Relatório anual de gestão contendo as Demonstrações Contábeis;
- c) Proposta ao Conselho Curador de alterações estatutárias.

**Parágrafo primeiro.** Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo segundo.** O Presidente e o Vice-Presidente da **FACEP** poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Curador, nos termos do que dispõe a Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

## Seção V

### Dos Órgãos Auxiliares da Presidência

**Art. 37.** São Órgãos Auxiliares da Presidência da **FACEP**:

- I. Diretoria Científica;
- II. Diretoria Administrativo-Financeira.

**Art. 38.** Compete ao Diretor Científico:

- I. Elaborar, coordenar, dirigir e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações da Presidência;
- II. Orientar, projetos e programas de interesse da **FACEP**;
- III. Colaborar com o desenvolvimento técnico-científico dos projetos e ações em execução pela **FACEP**.

**Art. 39.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Realizar a gestão financeira da **FACEP** e prestar assessoria ao Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- III. Organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações da Presidência.

**Art. 40.** O mandato dos membros dos Órgãos Auxiliares da Presidência da **FACEP** é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

*Revisão*

Klaus (de) Pessoa Borges  
C. 13.204/2015-91

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 41.** Ressalvadas as responsabilidades, civil e criminal, pelos atos que praticarem com dolo ou culpa, os membros dos Conselhos e da Presidência não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **FACEP**.

**Art. 42.** Os direitos e deveres dos eventuais empregados da **FACEP** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

**Art. 43.** Para alterar o Estatuto da **FACEP**, é necessário que a alteração esteja em consonância com as finalidades da Fundação, e:

- I.** Seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;
- II.** Tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público Estadual.


**Art. 44.** Para extinção da **FACEP** será necessária proposta do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Deliberada a extinção, o patrimônio da **FACEP** reverterá em benefício da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

**Art. 45.** O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza-CE, 06 de março de 2020.

**CONSELHO CURADOR**

*MORAIS*  
  
Prof. Sergio Victorino Bezerra Nogueira  
**Presidente**

Brasileiro, Casado, Economista

RG nº 1306586/SSP-CE, CPF nº 076.730.007-68

Data de nascimento: 30/04/1940

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 455, Apartamento 1501, Meireles, CEP: 60.125-120 – Fortaleza – CE

Filiação: Artagnan Nogueira e Rejane Bezerra Nogueira

Telefone/WhatsApp: 85-996465400, email: [sergio@acep.org.br](mailto:sergio@acep.org.br)

*Klaus*  
Klaus *Proença* Borges  
C. 130.861  
O. 130.153-91



Profª Ruth Carvalho de Santana Pinho

**Vice-Presidente**

Brasileira, Casada, Contadora

RG nº 90003018232 - SSPDS-CE, CPF nº 242.671.635-53

Data de nascimento: 28/12/1963

Endereço: Rua Monsenhor Catão, nº 1380, Apartamento 101, Aldeota - Cep: 60.175-000 - Fortaleza - CE

Filiação: José Alves de Santana e Raimunda Carvalho de Santana

Telefone/WhatsApp: 85-999858042, email: [rcspinho@acep.org.br](mailto:rcspinho@acep.org.br)

**DEMAIS MEMBROS**



Prof. Augusto César de Aquino Cabral

**Membro Efetivo**

Brasileiro, Casado, Administrador

RG nº 1098691 - SSP-CE, CPF nº 213.484.563-53

Data de nascimento: 04/02/1963

Endereço: Rua Prof. Jacinto Botelho, 395 - Edson Queiroz - Cep: 60.810-050 - Fortaleza - CE

Filiação: Francisco Coelho Cabral e Maria La Salette de Aquino Cabral

Telefone/WhatsApp: 85-999514370, email: [cabral@ufc.br](mailto:cabral@ufc.br)



Prof. Marcus Vinicius Veras Machado

**Membro Efetivo**

Brasileiro, Divorciado, Contador e Advogado

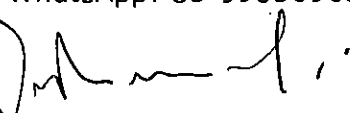
RG nº 282303 - SSP-CE, CPF nº 229.384.193-68

Data de nascimento: 25/07/1964

Endereço: Avenida da Abolição, nº 3180, Apto. 1202, Meireles - Cep: 60.165-078 - Fortaleza - CE

Filiação: Francisco Valcir Machado e Judite Veras Machado

Telefone/WhatsApp: 85-996569681, Email: [marcus@acep.org.br](mailto:marcus@acep.org.br)



Prof. Paulo Rogério Faustino Matos

**Membro Efetivo**

Brasileiro, Casado, Economista


RG nº 98002140102 - SSPDS-CE, CPF nº 584.301.563-72

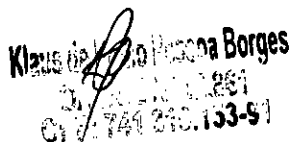
Data de nascimento: 26/03/1979

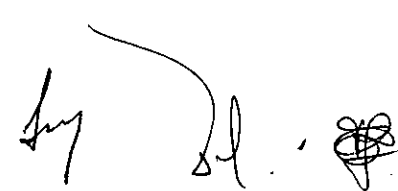
Endereço: Rua Dr. José Lourenço, 1550, Aldeota. CEP: 60.125-120, Fortaleza - CE

Filiação: Paulo Rogério Colares Matos e Vera Lucia da Cruz Faustino Matos

Telefone/WhatsApp: 85-985612187, email: [paulomatos@caen.ufc.br](mailto:paulomatos@caen.ufc.br)

  
Rita de Alencar  
Promotora de Justiça  
MP-CE-313

  
Klaus de Paula Borges  
CPF: 741.240.133-51





## FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS (FACEP)

### ERRATA – ESTATUTO SOCIAL

No Estatuto Social, **onde se lê: “(...) Art. 3º. A FACEP tem sede e foro à Avenida da Universidade, nº 2.446, Altos, Benfica, Fortaleza-Ceará, CEP 60.020-180, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da Federação e atuar em todo território nacional, desde que regularmente aprovado pelo Conselho Curador e pelo Ministério Público. (...)” Leia-se: “(...) Art. 3º. A FACEP tem sede e foro à Avenida da Universidade, nº 2.446, Benfica, Fortaleza-Ceará, CEP 60.020-180, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da Federação e atuar em todo território nacional, desde que regularmente aprovado pelo Conselho Curador e pelo Ministério Público. (...)” A retificação decorre de um equívoco na escrita.**

Fortaleza-CE, 06 de março de 2020.

  
Prof. Sergio Vitorino Bezerra Nogueira  
**Presidente da FACEP**

Brasileiro, Casado, Economista

RG nº 1306586/SSP-CE, CPF nº 076.730.007-68

Data de nascimento: 30/04/1940

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 455, Apartamento nº 1501, Meireles. CEP:  
60.125-120, Fortaleza – CE

Filiação: Artagnan Nogueira e Rejane Bezerra Nogueira

Telefone/WhatsApp: 85-996465400, E-mail: [sergio@acep.org.br](mailto:sergio@acep.org.br)



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**  
**26prom.fortaleza@mpce.mp.br**

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002714-1**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA ESTUDOS E PESQUISAS - FACEP**

**RESOLUÇÃO Nº 0014/2020/26ª PmJFOR**

A Promotora de Justiça titular da 26.ª Promotoria de Justiça Cível, no exercício de sua função de Curadora de Fundações e Entidades de Interesse social,

**CONSIDERANDO** o requerimento para a aprovação do Estatuto e autorização do Registro da Fundação de Apoio à Ciência, Cultura Estudos e Pesquisas – FACEP.

**CONSIDERANDO** ser competente para agir na Curadoria de Fundações e de Entidades de Interesse Social à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c Resoluções 005/2008, 003/2010 e 004/2011-CPJ.;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Fundação de Apoio à Ciência, Cultura Estudos e Pesquisas – FACEP, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem entre seus objetivos estatutários aqueles previstos no Código Civil Brasileiro.

**CONSIDERANDO** que o patrimônio inicial, constituído pela doação de seu Instituidor, no valor de R\$10.000 (dez mil reais) bem como as formas estipuladas para o seu acréscimo são suficientes para a consecução dos objetivos propostos pela Fundação, segundo demonstrado no estudo de viabilidade econômica e financeira apresentado;

**CONSIDERANDO** que a Fundação tem sede e foro em Fortaleza-CE;

Rita d'Alva Martins Rodrigues  
Promotora de Justiça  
MP-CE 213

**CONSIDERANDO**, mais, que o ato de instituição, bem como o estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as atividades a serem desenvolvidas pela Fundação são lícitas, não lucrativas e socialmente relevantes;

**RESOLVE:**

Aprovar o ato de instituição, dotação e estatutos da Fundação de Apoio à Ciência, Cultura Estudos e Pesquisas – FACEP, e

**DEFERIR o prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da Fundação adote as seguintes providências:

1. **PROVIDENCIE**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição e do estatuto integral da Fundação que vão devidamente rubricados e carimbados por esta Promotoria de Tutela das Fundações;
2. **PROTOCOLE** nesta Promotoria de Tutela das Fundações certidão de inteiro teor do registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da aludida Fundação;
3. **PROTOCOLE** nesta Promotoria de Tutela das Fundações cópias da escritura pública de instituição e do Estatuto da Fundação, devidamente registrados, para fins de arquivo;
4. **PROTOCOLE** nesta Promotoria de Tutela das Fundações comprovante do registro da Fundação no cadastro Nacional de pessoas Jurídicas;
5. **PROTOCOLE** nesta Promotoria de Tutela das Fundações comprovante do depósito bancário do valor da dotação inicial em conta da Fundação.

Fortaleza, 03 de julho de 2020

  
Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues  
Promotor de Justiça

---

Rua Lourenço Feitosa, 90, Fortaleza-CE